



Município de Capanema - PR

DECRETO Nº 6923 DE 02 DE JUNHO DE 2021.

DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS PARA RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PÚBLICO DE VALORES DEVIDOS POR SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA OU TERCEIRO, ORIGINÁRIOS DE MULTAS DE TRÂNSITO POR IMPRUDÊNCIA, NEGLIGÊNCIA E IMPERÍCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 123, incisos VI e X, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 88, incisos I e III e art. 95 da Lei Municipal nº 877/2001 Município de Capanema;

CONSIDERANDO o art. 257 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503/97 e o contido nas resoluções 108/99, 619/16 e 710/17 do CONTRAN, que estabelecem que o proprietário do veículo será sempre responsável pelo pagamento da penalidade de multa.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos para identificar o condutor infrator e exigir o ressarcimento ao Erário de valores devidos em razão de aplicação de multas de trânsito, quando comprovada a conduta negligente, imperita ou imprudente do condutor infrator.

DECRETA:

Art. 1º Os procedimentos para identificação do condutor infrator e o ressarcimento ao Erário Público de valores devidos por servidor público efetivo, temporário e/ou comissionado do Município de Capanema, ou terceiros sob a condução e veículo municipal, em razão de aplicação de multas resultantes de infração de trânsito por negligência, imperícia ou imprudência, quando da condução de veículos pertencentes à frota municipal, e o procedimento de interposição de recurso ao respectivo órgão autuador, a ser realizada pelo condutor causador, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º No caso de notificação e aplicação de multa resultante de infração de trânsito por negligência, imperícia ou imprudência, envolvendo veículo pertencente à frota do Município de Capanema sujeitará o condutor infrator, aos seguintes procedimentos:



Município de Capanema - PR

I - Os responsáveis pelo recebimento de correspondências do município encaminharão no prazo de 48 horas ao Controle Patrimonial, todas as Notificações de Autuação de Trânsito em nome do Município, do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Saúde e também em nome dos veículos cedidos em comodato pelo Estado ou pela União, para que se inicie Processo Administrativo de identificação do condutor responsável pela infração.

II – A identificação sumária do Condutor Infrator será realizada, inicialmente, pelo Controle Patrimonial, o qual dispõe de meios preliminares de controle de condutores dos veículos da frota municipal, conforme dispõe o § 2º deste artigo.

III – Realizada a identificação sumária do Condutor Infrator, será encaminhada à respectiva Secretaria a qual o mesmo estiver vinculado, para confirmação em até 3 (três) dias úteis pelo Secretário responsável, através de Termo de Confirmação de Identificação de Condutor Infrator. (ANEXO I)

IV – Caberá à cada Secretaria Municipal, sob sua responsabilidade, manter rigoroso controle de utilização de veículos da frota global do município e de seus condutores, de acordo como o § 3º deste artigo.

V – Sendo confirmada a identificação do Condutor Infrator pela Secretaria solicitada, o respectivo Secretário deverá intimá-lo pessoalmente, por meio de documento escrito para que o mesmo apresente-se, em até 3 (três) dias úteis no departamento de Controle Patrimonial, para fornecer e informar dados pessoais, conceder cópias de seus documentos de identificação CNH, RG e Comprovante de Endereço, e lançar assinatura sobre a Notificação recebida, identificando-se, formalmente como o Condutor Infrator perante o órgão de trânsito autuador.

VI – Com a identificação do condutor formalizada no auto de infração, fica facultado e legitimado o Condutor infrator, a apresentar em nome próprio, as defesas e recursos administrativos perante o órgão autuador nos termos da Lei de trânsito e nos prazos nela estabelecidos, sob sua responsabilidade.

VII – O Condutor Infrator poderá optar pela não realização de defesa ou apresentação de recursos administrativos, preenchendo e assinando antecipadamente, o Termo de Autorização de Desconto em Folha de Pagamento (ANEXO II), encaminhando-se o processo administrativo ao Departamento de Recursos Humanos - DRH que ficará autorizado a proceder com desconto do valor de quitação da multa em Folha de Pagamento do Condutor Infrator, com os descontos oferecidos pelo órgão autuador.



Município de Capanema - PR

VIII – O Condutor Infrator também poderá optar por realizar a defesa de autuação preenchendo o Termo de Responsabilidade de Interposição Defesa e/ou Recurso Administrativo (ANEXO III), comprometendo-se ao protocolo junto ao órgão autuador.

IX- Obtendo êxito na defesa e/ou recursos administrativos interpostos, deverá o Condutor Infrator informar a decisão diretamente ao Controle Patrimonial para fins de arquivamento de eventual trâmite sobre a questão.

X – Não havendo êxito na defesa e/ou recursos administrativos interpostos, a multa que advier ao município, oriunda da respectiva infração acarretará imediata autorização ao DRH e ao Controle Patrimonial, realizarem os procedimentos para desconto em folha de pagamento, o valor da multa imposta ao Condutor Infrator, neste caso, independentemente de sua autorização.

XI – Fica facultado ao Condutor Infrator, a qualquer tempo, desistir da defesa ou dos recursos que tenha interposto e realizar o pagamento da multa, bastando para tanto, informar ao Controle Patrimonial e ao DRH esta intenção e autorizar o desconto do valor da multa em sua folha de pagamento.

XII - Recusando-se, o condutor identificado a prestar informações, apresentar ou assinar documentos, subentende-se tacitamente seu desinteresse em apresentar defesa ou recurso perante o órgão autuador, ficando autorizado, desde logo, ao Departamento de Recursos Humanos – DRH do município, a realizar o desconto em folha de pagamento dos valores das multas com os descontos oferecidos pelo Órgão responsável pela Notificação de Trânsito, independentemente de Termo de Autorização.

§ 1º - Nas hipóteses em que o funcionário público municipal receber autuação de trânsito, por negligência, imprudência ou imperícia, conduzindo automóvel de terceiros no exercício da sua função pública estará sujeito, igualmente, ao presente procedimento.

§ 2º - São meios preliminares de controle de condutores dos veículos:

- a) – Controle de abastecimento dos veículos.
- b) – Termo de compromisso assinado pelo condutor.
- c) – Recibos de diárias.
- d) – Controle por diário de bordo.
- e) – Sistema de Rastreamento Veicular.
- f) – Qualquer outra forma documental que possibilite a identificação.



Município de Capanema - PR

§ 3º - O controle de utilização de veículos da frota global do município bem como de seus condutores, é de responsabilidade de cada secretaria municipal e levará em conta, minimamente, as seguintes informações:

- a) Identificação do veículo;
- b) Identificação do servidor que utiliza veículo da frota municipal.
- c) Identificação da habilitação e categoria que o servidor está autorizado a conduzir.
- d) Identificação do nome do servidor, dados do veículo, quilometragem do veículo, dia e horário de saída e de chegada, destino e retorno, entre outros.

§ 4º – O condutor infrator, devidamente intimado pelo respectivo Secretário, deixar de se apresentar ao Controle Patrimonial e/ou deixar de apresentar os documentos necessários e/ou deixar de assinar a Notificação recebida, será entendido como sua desistência tácita de apresentar defesa ou interpor recursos perante o órgão autuador.

§ 5º - Não sendo confirmada a identificação do condutor pela Secretaria solicitada, o respectivo Secretário deverá apresentar justificativa fundamentada quanto a seu procedimento de apuração de fatos e identificação, devendo impulsionar o processo de volta ao Controle Patrimonial, em até 48 horas, para reanálise e redirecionamento, até que seja aferida a efetiva identificação do condutor infrator.

§ 6º – A não apresentação do condutor perante o órgão autuador sujeita o município às sanções previstas na vigente legislação de trânsito, as quais preveem, nestes casos, aplicação do dobro da multa, sendo assim, fica igualmente sujeito a estas sanções, o condutor identificado que contribuir dolosamente neste sentido.

Art. 3º O desconto em folha de pagamento para saldar o valor da multa aplicada, será realizado no primeiro mês subsequente ao efetivo pagamento pelo município.

Art. 4º Havendo reconhecimento da multa pelo Condutor Infrator, ou havendo improvido de recursos interpostos, os pontos da Carteira Nacional de Habilitação relativos a cada infração serão computados ao mesmo.

Art. 5º O servidor condutor infrator, que estiver em gozo de férias ou qualquer modalidade de licença, será convocado em sua residência ou por qualquer outro meio de comunicação que indique sua aquiescência.



Município de Capanema - PR

Art. 6º Estando o servidor condutor infrator ausente do serviço público por licença médica ou por outros motivos, a Secretaria Municipal a qual se vincula o funcionário, providenciará a coleta de sua assinatura, no Termo de Autorização de Desconto em Folha de Pagamento (ANEXO II), no local de seu domicílio.

Art. 7º O desconto na remuneração do servidor deverá atender ao limite estabelecido no art. 95, da Lei nº 877/2001, sendo facultado ao servidor optar pelo desconto integral do valor;

§ 1º - Haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor deste Município.

§ 2º - No caso de saldo insuficiente para o desconto referido no §1º deste artigo, ou o servidor não esteja recebendo remuneração do município por qualquer motivo, deverá o mesmo efetuar o pagamento dos débitos através de Guia de Recolhimento – GR a ser emitida pelo município, sob pena de inscrição na dívida ativa e ainda sujeitar-se a cobrança judicial.

Art. 7º É da responsabilidade do Controle Patrimonial, além de outras previstas neste Decreto:

I - A fiscalização e o acompanhamento da tramitação dos recursos administrativos de trânsito em trâmite, visando a plena aplicação do disposto neste Decreto;

II - Solicitar a cada Secretaria Municipal que faça a previsão de recursos, a fim de possibilitar o pagamento das multas de trânsito, dentro do prazo de vencimento.

III – receber e manter em seu cadastro, o controle atualizado da relação de servidores autorizados a conduzir veículos da frota geral do município, fornecido pelas Secretarias Municipais, nos termos do § 3º do artigo 2º deste Decreto.

Art. 8º Compete à Divisão de Tesouraria realizar o pagamento das multas de trânsito, devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal, observando-se o prazo de vencimento das respectivas multas.

Art. 9º O procedimento de ressarcimento instituído neste Decreto não exclui a possibilidade de instauração do devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor.



Município de Capanema - PR

Parágrafo único – Os casos de abuso de direito por parte do condutor infrator, como exemplificadamente, no caso de utilização de sirene sem justificativa, ou qualquer outra situação desta natureza, serão apuradas em Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 10º Será instaurado Processo Administrativo Disciplinar por iniciativa do Município de Capanema/PR, para apuração da responsabilidade administrativa do servidor Condutor que for considerado como legítimo infrator em recurso administrativo transitado em julgado, que:

I – Recusar-se infundadamente em se identificar como condutor responsável pela infração de trânsito;

II - Recusar-se em apor sua assinatura no Termo de Autorização de Desconto em Folha de Pagamento (anexo II) ou Termo de Responsabilidade de Interposição de Recurso (anexo III);

III - Devidamente convocado, para os procedimentos previstos neste Decreto, não comparecer perante a Administração Municipal, sem justa causa;

IV - For reincidente em auto de infração na condução de veículo pertencente à frota municipal;

Parágrafo único: A reincidência para fins deste Decreto, dá-se quando a infração for cometida antes de passados 06 (seis) meses da data de vencimento do último auto de infração imposto ao servidor.

Art. 11 O procedimento de ressarcimento instituído neste Decreto se finda com o lançamento dos valores na folha de pagamento do servidor e o efetivo pagamento da multa de trânsito, devendo os processos administrativos serem encaminhados, em seguida, ao Controle Patrimonial, para as anotações necessárias, baixas e arquivamento.

Parágrafo único: Encerrado os trâmites, os referidos processos administrativos serão encaminhados ao DRH para arquivamento no prontuário funcional dos servidores infratores, onde permanecerão para eventuais consultas.

Art. 12 O servidor municipal que der causa para o retardo no procedimento previsto neste Decreto, ensejando pagamento das multas após a data de seu vencimento e/ou der motivos para a dobra das multas, nos termos do art. 257, § 8º, da Lei nº 9.503/97 (Código de



Município de Capanema - PR

Trânsito Brasileiro - CTB), estará sujeito a Processo Administrativo Disciplinar, bem como a reparação dos prejuízos pecuniários verificados.

Art. 13 Revogadas disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único – Este Decreto tem aplicação imediata e deverá reger também os casos de infrações autuadas antes de sua vigência, desde que ainda haja prazos disponíveis para apresentação de defesa ou de recurso de trânsito de no mínimo 5 (cinco) dias corridos até a data limite de interposição.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, ao 19º décimo oitavo dia do mês de maio de 2021.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

ANEXO I TERMO DE CONFIRMAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE CONDUTOR INFRATOR

Prezado Secretário(a), viemos por meio do presente, comunica-lo que na data de ____/____/____, às ____:____ hrs. o veículo _____, de PLACAS, _____ - _____, de propriedade do

- Município de Capanema
 Fundo Municipal de Saúde
 Fundo Municipal de Assistência Social

O qual encontrava-se sob condução do motorista, Sr.(a) _____

_____, foi autuado por infração de trânsito sob notificação nº _____, a qual prevê data final para indicação de condutor em ____/____/____.

O Controle Patrimonial, realizou identificação preliminar do condutor por meio de:

- Controle de abastecimento dos veículos
 Termo de compromisso assinado pelo condutor
 Recibos de diárias
 Controle por diário de bordo
 Sistema de Rastreamento Veicular
 Outro

Solicitamos que no prazo de 3 (três) dias do recebimento da presente, Vossa Senhoria CONFIRME a identificação do condutor acima indicado e informe-o e intime-o da necessidade de comparecer, no mesmo prazo, na sede da prefeitura para assinatura da identificação de condutor e apresentação de RG, CNH e Comprovante de Residência.

Alertamos que o não comparecimento do condutor até a data limite para indicação será subentendida como desinteresse tácito em apresentar defesa ou recurso e, autoriza imediatamente o DRH, a realizar o desconto do valor das multas em sua folha de pagamento.

- INCLUSIVE MULTA EM DOBRO EM FUNÇÃO DA NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR

CONFIRMO O CONDUTOR IDENTIFICADO

NÃO CONFIRMO, CONFORME JUSTIFICATIVA ANEXA.

Capanema/PR, ____ de ____ de ____.

Secretário(a) Municipal

Condutor



Município de Capanema - PR

ANEXO II TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Eu, _____,
portador da Carteira de Identidade RG nº _____, com Carteira
Nacional de Habilitação sob nº de registro _____, servidor público
municipal ocupante do cargo de _____, residente e
domiciliado na _____,
_____,
declaro ter cometido a infração de trânsito sob notificação de autuação nº
_____, assumo a responsabilidade pelo pagamento da multa im-
posta e a obtenção dos pontos na minha CNH.

Nestes termos, **AUTORIZO**, o Departamento de Recursos Humanos deste municí-
pio a proceder com o desconto do valor da multa em minha folha de pagamento afim e ressar-
cir o erário pela despesa.

Sem mais,

Capanema/PR, _____ de _____ de _____.

Servidor Público Municipal
Matrícula: _____ .



Município de Capanema - PR

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DEFESA E/OU INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DE TRÂNSITO

Eu, _____,
portador da Carteira de Identidade RG nº _____, com Carteira Nacional de Habilitação sob nº de registro _____, servidor público municipal ocupante do cargo de _____, residente e domiciliado na _____,
_____,
declaro **CIÊNCIA** quanto a notificação de infração de trânsito sob número _____, desde já identificando-me como o condutor do veículo autuado na data e hora informada.

Outrossim, declaro expressa **DISCORDÂNCIA** quanto aos termos da infração autuada assim como declaro a intenção de apresentar defesa e/ou Recursos Administrativos perante o órgão autuador, dentro dos prazos legais, sob minha responsabilidade.

Capanema/PR, _____ de _____ de _____.

Servidor Público Municipal
Matrícula: _____ .